



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

- 1.1** Trata-se de solicitação da Escola de Gestão Pública, de autorização para a contratação direta, na modalidade inexigibilidade de licitação, da empresa Centro Educacional Novas Abordagens Terapêuticas Ltda. – CENAT, CNPJ 21.462.928/0001-68, para ministrar o workshop “SAÚDE MENTAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)”, nos termos abaixo:

Item	Especificação	Carga horária	Valor total
1	Workshop “SAÚDE MENTAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)”, na modalidade presencial, ministrado por Deivisson Vianna Dantas dos Santos e Sabrina Stefanello, nas instalações do TCEPR.	21 horas	R\$ 10.000,00

- 1.2** O workshop “SAÚDE MENTAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)”, na modalidade presencial, será realizado nos dias 12 a 14 de março e 15 a 18 de abril de 2024, das 9h às 12h, no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 6º andar do prédio anexo, em Curitiba – PR.
- 1.3** O custo estimado total da contratação é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 1.4** A presente contratação será feita por inexigibilidade de licitação, nos termos do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 1.5** O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, nos termos do inciso I do art. 95 da Lei nº 14.133/21, visto que o valor desta inexigibilidade é inferior ao limite das modalidades de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 75 da Lei.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1** Em tempos de mudanças cada vez mais dinâmicas e velozes, a transformação e adaptação se tornaram fundamentais. Nesse cenário, o posicionamento estratégico do Tribunal de Contas do estado do Paraná tem exigido aperfeiçoamento contínuo do seu corpo técnico e conhecimento amplo sobre diversos temas.
- 2.2** O Tribunal de Contas do estado do Paraná reconhece que o aperfeiçoamento contínuo é fundamental para um bom profissional colocar em prática as modificações e as atualizações de gestão implícitas ao novo contexto.
- 2.3** Ademais, o Tribunal tem como diretriz a excelência por meio da capacitação dos seus servidores, e que para garanti-la, deve oferecer, através da EGP, oportunidades sistemáticas e contínuas de capacitação. Nesse sentido, destaca-se, ainda, que a participação em ações educacionais é um dos requisitos para progressão funcional de seus servidores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

- 2.4** O TCE-PR realizará o evento “Ciclo SUS – PAF – Sistema de Saúde (Atenção Básica – Saúde Mental no SUS)”, voltado à capacitação dos servidores da instituição, e tem como objetivo discutir e debater os temas de maior relevância para os trabalhos desta Casa. Entre eles, surge o relevante tópico “Saúde Mental na Atenção Primária à Saúde (APS)”.
- 2.5** A APS funciona como porta de entrada no sistema de saúde em cada novo problema dos indivíduos e famílias ou nas crises de problemas crônicos. Isto é, para além de um processo de triagem e encaminhamento, cabe à atenção básica escutar ativamente as queixas trazidas pelo usuário e prestar um atendimento resolutivo, desenvolvendo um Projeto Terapêutico Singular, que leve em consideração não somente as manifestações da doença no corpo, por meio dos sintomas, mas também as representações e desejos do usuário sobre os processos que ele vive, sua rede de relações, dados epidemiológicos do território etc. Buscando coordenar o itinerário deste usuário na Rede de Atenção à Saúde (RAS) (Satrfield, 2002; OPAS, 2011).
- 2.6** As demandas em saúde mental são muito comuns na atenção primária. Uma investigação conduzida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) na década de 1990, confirmou uma alta prevalência dos chamados Transtornos Mentais Comuns – quadros diferentes dos comumente atendidos em ambulatórios especializados – no nível primário (Pereira & Vianna, 2009). Estudos a respeito desses tipos de transtornos indicam que aproximadamente 20% da população apresenta algum tipo de sofrimento psíquico que necessitaria de atenção profissional (Fonseca, Guimarães e Vasconcelos, 2008 apud Campos, 2011).
- 2.7** Considerando a posição estratégica que a APS ocupa em um modelo de atenção à saúde que organiza seus serviços a partir do território em que eles se inserem, adaptando os serviços às necessidades da população, e não o contrário; o nível primário é fundamental no planejamento de ações em saúde mental eficazes e humanizadas, que estejam de acordo com os princípios do SUS e da Reforma Psiquiátrica.
- 2.8** É notória a importância da responsabilidade do servidor público como agente de transformação em seu ambiente de trabalho e na sociedade.
- 2.9** A contratação ora almejada visa preencher a contínua necessidade de engajar, provocar e capacitar os servidores do Tribunal de Contas, desta vez ao abordar a *Saúde Mental na Atenção Primária à Saúde (APS)*, assunto que une a visão da atual gestão às competências legais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 2.10** A promoção de ações de desenvolvimento está prevista na Resolução nº 94/22, de 31 de março de 2022, art. 3º, parágrafo único que dispõe sobre a Política de Gestão de Pessoas e na Resolução 54/16 que dispõe sobre o desenvolvimento de ações de educação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 2.11** Especificamente, a ação é forma de atendimento do Objetivo 14 do Plano Estratégico 2022/2027 do TCEPR – Desenvolver competências com foco nas lacunas de capacidades necessárias ao cumprimento da estratégia e em trilha de aprendizagem, conforme descrição a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

- 2.12 Gestão Pública**– módulo: *Saúde*, conteúdo esperado: Organização administrativa relativa, legislação aplicável, boas práticas, sistemas externos de interesse. Medicamentos, SUS etc.
- 2.13** A Escola de Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná é responsável pela promoção da capacitação dos servidores desta casa, conforme estabelecido no art. 175-D do Regimento Interno e compreende a importância de servidores serem capacitados por facilitadores diferenciados, com vasta experiência teórico-prática e que tragam conteúdo robusto e atualizado com as tendências corporativas, com possibilidade de aplicação ao setor público, o que permitirá melhores resultados institucionais de curto e longo prazo.
- 2.14** Dessa forma, a contratação proposta se encontra alinhada aos interesses da Administração, uma vez que foca no desenvolvimento de competências e habilidades necessárias à qualificação dos servidores e membros deste Tribunal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1** Os conhecimentos adquiridos pelos participantes do curso serão aplicados diretamente em sua atuação diária, principalmente nas relações que as unidades de fiscalização estabelecem com os jurisdicionados desta Instituição.
- 3.2** Existe ainda a possibilidade, dentro da disponibilidade dos participantes, disseminarem os conhecimentos aos demais setores/servidores do Tribunal de Contas do Paraná.
- 3.3** O evento pretendido se enquadra nas diretrizes da Administração, e está em conformidade com o Plano Anual de Capacitação 2024 deste Tribunal de Contas, a ser aprovado.
- 3.4** A Proposta contempla profissional com sólida formação acadêmica e vasta experiência na área de atuação em questão.
- 3.5** O curso “SAÚDE MENTAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)” deverá abarcar:

MÓDULO 1 - ATENÇÃO PSICOSSOCIAL TERRITORIAL NA ATENÇÃO BÁSICA:

- **Aula 1. Concepções de Atenção Primária a Saúde (APS) e o Direito à Saúde (3h);**

Ementa: História da Atenção Primária à saúde e do SUS. Direito a Saúde, atributos da APS e seus pilares conceituais.

- **Aula 2. A evolução da Política Nacional da Atenção Básica (PNAB) (3h);**

Ementa: Estruturação da PNAB brasileira. Análises das Diferentes versões de 2006 e 2017. Elementos avaliativos da APS.

- **Aula 3. Movimentos mundiais da Reforma Psiquiátrica e do seu espaço na APS (3h);**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

Ementa: Crítica e transformação do saber, das instituições psiquiátricas e de suas formas de tratamento. Contextualização do conceito de saúde mental na APS. Novas relações do usuário no contexto da atenção em saúde mental de base comunitária “Portas Abertas”.

MÓDULO 2 A CLÍNICA E GESTÃO DA ATENÇÃO PSICOSSOCIAL TERRITORIAL NA ATENÇÃO BÁSICA:

- **Aula 4. A Rede de Atenção Psicossocial (3h);**

Ementa: Equipamentos e tipologias de arranjos da saúde mental na APS. Estruturação de redes intra e intersetorial para o cuidado em saúde mental.

- **Aula 5: Gestão da Clínica para o cuidado de saúde centrado na pessoa na APS (3h);**

Ementa: Conceituação de gestão da clínica e do cuidado. Organização da Ambiência, Acolhimento e Ações de Apoio Matricial; responsabilidades compartilhadas entre as Equipes Matriciais de Saúde Mental e da Atenção Básica; entrelaçamento dos arranjos da clínica ampliada para efetuar a prática do matriciamento de saúde mental na APS.

- **Aula 6: Articulação de estratégias comunitárias na APS (3h);**

Ementa: Conhecer e promover a reflexão de práticas horizontais, grupais e direcionadas para a escuta e valorização da voz dos usuários. Experiências de promoção de clínica mais flexível e propícia à construção conjunta de ações. Apresentar experiências de movimentos sociais de luta pelo protagonismo na construção dos projetos de cada pessoa.

- **Aula 7: Gestão e Avaliação de Equipes e de processos de trabalho na APS (3h);**

Ementa: Processos de trabalhos e organização da gestão que fomentem práticas da atenção psicossocial. Planejamento de ações e estratégia em redes tendo a APS como ordenadora do cuidado. Estruturação das reuniões de equipe, cuidado pactuado. Conceitos de Inter, multi e transdisciplinar e a lógica do trabalho em equipe na saúde mental da atenção primária.

3.6 A contratação pretendida almeja os seguintes resultados:

- Proporcionar uma análise crítica do percurso das práticas de saúde mental voltadas ao território e à atenção básica;
- Possibilitar ao aluno conhecimento, para que possa analisar a política nacional de atenção básica e sua relação com a Rede de Atenção Psicossocial;
- Identificar arranjos institucionais e dispositivos organizacionais com o foco no território na atenção psicossocial.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

- 4.1** Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.2** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
- 4.4** Trata-se de contratação de serviço de baixo vulto, com pagamento após a prestação integral dos serviços, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.
- 4.5** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1** O prazo de execução do serviço será composto da forma abaixo descrita:
- será realizado nos dias 12 a 14 de março e 15 a 18 de abril de 2024, das 9h às 12h, no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 6º andar do prédio anexo, em Curitiba – PR;
 - será na modalidade presencial, com carga horária de 21 (vinte e uma) horas.

6. MODELO DE GESTÃO: ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO:

- 6.1** A avença formalizada por meio de nota de empenho deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ação de capacitação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3** A execução da capacitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) agente de fiscalização da Escola de Gestão Pública, conforme abaixo:
Gestora: Vivian Feldens Cetenaeski, Diretora da Escola de Gestão Pública;
Fiscal: Simone Cardoso Rufca, Supervisora da Escola de Gestão Pública ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.4** O agente de fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ação de capacitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.5** O agente de fiscalização informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

- 6.6** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.7** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ação de capacitação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.8** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.9** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.10** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.11** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 6.12** Após a emissão da Nota de Empenho, o Agente de Contratação da Escola de Gestão Pública, responsável pelo processo a encaminhará ao contratado, para garantir a participação dos servidores e membros na ação de capacitação, na data determinada para sua realização.
- 6.13** Para o pagamento da Nota Fiscal serão exigidos: a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO:

- 7.1** A avaliação da execução do objeto utilizará o ateste do servidor/aluno referente à devida prestação do serviço, curso de capacitação, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
 - b) Caso o contratado deixe de prestar o serviço na sua totalidade, não fará jus ao valor previamente acordado e empenhado;
 - c) Caso seja prestado o serviço parcialmente, a Nota Fiscal será paga proporcionalmente às horas aulas executadas.

DO RECEBIMENTO:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

- 7.2** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ação de capacitação.
- 7.3** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 7.4** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.5** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, nos termos do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 8.2** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.3** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.4** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.5** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica

- 8.6** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Habilitações fiscal, social e trabalhista

- 8.7** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

- 8.8** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.9** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.10** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.11** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.12** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência;
- 8.13** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR DO EVENTO DE CAPACITAÇÃO

- 9.1** Nascido em 2014, O Centro Educacional Novas Abordagens Terapêuticas em Saúde Mental (CENAT) surgiu em forma de ideia para formação em saúde mental. Nesses anos de existência, realizou mais de cinquenta fóruns pelo Brasil, intercâmbios, cursos on-line na comunidade em saúde mental, pós-graduações e sites gratuitos (Blog CENAT), sempre buscando levar conteúdo de qualidade às pessoas, priorizando e valorizando a vida e a experiência do ser humano, e o que existe de mais enriquecedor no que diz respeito às novas abordagens em saúde mental no Brasil e no mundo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

- 9.2** Deivisson Vianna Dantas dos Santos é Médico, Psiquiatra, Mestre e Doutor em Saúde Coletiva pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) com período sandwich na Université de Montréal (UnM). Atualmente é docente adjunto do Departamento de Saúde Coletiva da Universidade Federal do Paraná (UFPR), Pró-Reitor da Rede Nacional PROFSAUDE de mestrados profissionais em saúde da família, Vice-Presidente da Associação Brasileira de Saúde Coletiva e pesquisador permanente dos programas de pós-graduação em Saúde Coletiva e Saúde da Família da UFPR. Trabalhou na supervisão e gestão em diversos equipamentos de saúde de Campinas-SP (2005 a 2013), onde foi Coordenador Municipal de Saúde Mental (2009-2011). Também, coordenou a municipalização e reestruturação dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) de Curitiba-PR (2014-2017). Tem experiência nas áreas de Saúde Mental na Atenção Primária, Reabilitação psicossocial para populações vulnerabilizadas e Gestão em Saúde, com mais de 40 artigos publicados com estas temáticas
- 9.3** Sabrina Stefanello é graduada em Medicina pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC (2001), possui Mestrado e Doutorado em Saúde Mental pela UNICAMP (2007 e 2010) e Pós-doutorado em Saúde Coletiva (2013).
- 9.4** A metodologia proposta pelos palestrantes é a de treinar através da criação de cenários e experiências para equipar as pessoas com novos recursos, habilidades e perspectivas, enriquecendo seu repertório e expandindo seu grau de consciência. Ou seja, é ensinar criando vivências práticas para os participantes.
- 9.5** Quanto à customização, a empresa CENAT atua de maneira colaborativa com seus parceiros, desenvolvendo o conteúdo de maneira customizada e focada nos objetivos estratégicos da organização e no perfil de cada público, alinhando o conteúdo às tendências e práticas de mercado. O conteúdo programático descrito na proposta será ajustado à luz da realidade do TCE PR.
- 9.6** Assim, tendo em conta que os profissionais em questão certificam vasta experiência em relação ao tema em questão, esta Escola de Gestão Pública acredita que Deivisson Vianna Dantas dos Santos e Sabrina Stefanello sejam as melhores opções para o curso que este Tribunal pretende realizar como forma de capacitar seu quadro de servidores e Membros.

10. ESTIMATIVA DO VALOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 10.1** O curso “SAÚDE MENTAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)” tem carga horária de 21 (vinte e uma) horas e valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 10.2** Conforme prevê o artigo 72, inciso II, da lei nº 14.133/2021, justifica-se o preço estipulado para o TCE/PR com os referenciais praticados pela empresa para inscrições no mesmo curso com outras instituições, conforme segue:

Nota Fiscal/Empenho	Carga horária	Valor por hora	Valor total
NF 132621	9 horas	R\$ 485,00	R\$ 4.365,00
NF 133191	24 horas	R\$ 529,17	R\$ 12.700,00
NF 148641	48 horas	R\$ 501,58	R\$ 24.076,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

TCE-PR	21 horas	R\$ 476,19	R\$ 10.000,00
--------	----------	------------	---------------

10.3 Com isso, verifica-se que o valor proposto pelo Centro Educacional Novas Abordagens Terapêuticas Ltda. – CENAT para esta Corte de Contas é mais vantajoso que o praticado com outros órgãos.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2024.

Fábio Mazzi Freire – Matrícula nº 52.481-6
Escola de Gestão Pública

Vivian Feldens Cetenaeski – Matrícula nº 51.464-0
Diretora da Escola de Gestão Pública